



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO  
24 / 10 / 2018

  
Maria Angelica S. Ayres Henrique  
Secretária de Estado da Educação  
Mat. 300013967

**RESOLUÇÃO N. 1.232/18-CEE/RO, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a partir do ano letivo de 2019, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o disposto nos artigos 6º e 32, da Lei n. 9.394/96, no Parecer CNE/CEB n. 2/2018, homologado pela Portaria n. 1.035, publicada no DOU de 08.10.2018, e na Resolução CNE/CEB n. 02/2018, de 09 de outubro de 2018, e a deliberação do Conselho Pleno na Sessão Plenária realizada em 22 de outubro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, a partir do ano letivo de 2019.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o Estado de Rondônia, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atende a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade em Creche (0 a 3 anos e 11 meses) e Pré-Escola (4 a 5 anos e 11 meses) em estabelecimentos educacionais públicos ou privados.

§ 1º É obrigatória a matrícula na Pré-Escola de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º É vedada a matrícula na Pré-Escola de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março.

PUBLICADO NO DOE Nº 198

Em: 29 / 10 / 18



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO  
24 / 10 / 2018

*Maria Angélica S. Ayres Henrique*  
Secretária de Estado da Educação  
Mat. 300013961

Art. 4º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março deverão ser matriculadas na Pré-Escola, fase II da Educação Infantil.

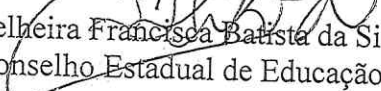
Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, encontram-se matriculadas e frequentando instituições de ensino de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) e de Ensino Fundamental, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou eventual mudança de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil - Pré-Escolar quanto no 1º ano do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2019, serão realizadas atendendo à data de corte etário de 31 de março estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º Os municípios que ainda não instituíram seus sistemas de ensino deverão atender ao disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Conselheira Francisca Batista da Silva  
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

PUBLICADO NO DOE Nº 198

Em: 29 / 10 / 18